

São Paulo, 08 de Maio de 2007

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS,
TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Inscrito no MTB sob nº xxxxx/xx
Código Sindical nº xxx.xxx.xxxxx-x
Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

(SINDCINE)

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Inscrito no MTB sob nº xxxxxx/xxxx
Código Sindical nº xxx.xxx.xxx.xxx
Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturn

(SIAESP)

NEGOCIAÇÃO COLETIVA – 2007/2008

PARTE 1

São beneficiários desta Convenção Coletiva, especificamente das cláusulas 1ª à 28ª, os trabalhadores na indústria cinematográfica, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas"

- 01ª – ABRANGÊNCIA**
- 02ª – REAJUSTE SALARIAL**
- 03ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**
- 04ª – PISO SALARIAL**
- 05ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO**
- 06ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- 07ª – JORNADA DE TRABALHO**
- 08ª – EMPREGADO ESTUDANTE**
- 09ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**
- 11ª – LICENÇA – CASAMENTO**
- 12ª – LICENÇA REMUNERADA**
- 13ª – AUXÍLIO DOENÇA**
- 14ª – AUXÍLIO FUNERAL**
- 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 16ª – APOSENTADORIA**
- 17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**
- 19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE**
- 20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL**
- 21ª – ESTAGIÁRIOS**
- 22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**
- 23ª – QUADRO DE AVISOS**
- 24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL**
- 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 26ª – MULTA**
- 27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**
- 28ª – REFEIÇÃO**

PARTE 2

São beneficiários das cláusulas abaixo discriminadas os trabalhadores temporários, eventuais, e contratados da Indústria Cinematográfica, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas".

- 01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**
- 02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA**
- 03ª – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO**
- 04ª – TERMO CONTRATUAL**
- 05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**
- 06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS**
- 07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**
- 08ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO**
- 09ª – TRANSPORTE**
- 10ª - ANEXOS**
- 11ª – VIGÊNCIA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godoi, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrito no MTB sob nº xxxxx/xx e Código Sindical nº xxx.xxx.xxxx-x, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx, neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembléia datada de 05.02.2007, dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas. E, do outro lado,

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e inscrito no MTB sob nº xxxxxx/xxxx, e Código Sindical nº xxx.xxx.xxx.xxx, neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompéia Sturn, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx, em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. datada de 17/04/2007, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.

Fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

PARTE 1

1ª – ABRANGÊNCIA São beneficiários desta Convenção Coletiva, especificamente das cláusulas 1ª à 28ª, os trabalhadores na indústria cinematográfica, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas”.

2ª – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01/05/2007, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários praticados na folha de pagamento do mês de Maio de 2006, e relativos ao mês laborado de 1º de Maio de 2006, aplicar-se-á um reajuste de 3,50% (três ponto cinqüenta por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2006 à 30 de abril de 2007.

Parágrafo 2º - No reajuste mencionado no parágrafo 1 serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de 01 de maio de 2007, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

Parágrafo 3º - Os reajustes salariais decorrentes do parágrafo primeiro, serão pagas na folha de pagamento do mês de Maio, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2008".

3ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2006, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2007, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

4ª – PISO SALARIAL Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, fica fixado um piso salarial de R\$ 395,39 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) ou, R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2007.

Parágrafo Único: Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções laborais, o piso salarial deverá estar acima desses valores, no mesmo percentual declinado na Cláusula 1.

5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

6ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será pago, ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, 01 (um) dia a mais por ano completo de serviço prestado à mesma empresa.

7ª – JORNADA DE TRABALHO As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

Parágrafo 1º - Fica autorizado à compensação da duração diária de trabalho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 30 (trinta) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. - com a redução da jornada diária;
- II. - com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. - mediante folgas adicionais;
- IV. - através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. - abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador; e,
- VII.- pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

Parágrafo 3º - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no "caput" desta Cláusula.

8ª – EMPREGADO ESTUDANTE Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, e quando pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e efetivada a comprovação posterior.

9ª – ADICIONAL NOTURNO O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22:00 horas do primeiro dia até as 05:00 horas do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR Estabilidade provisória ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

11ª – LICENÇA – CASAMENTO As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

12ª – LICENÇA REMUNERADA Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

13ª – AUXÍLIO DOENÇA As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

14ª – AUXÍLIO FUNERAL No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos dependentes habilitados junto a Previdência Social um auxílio para o funeral, no valor de R\$ 962,39 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecimentos pelos médicos e dentistas do SINDCINE.

16ª – APOSENTADORIA Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do F.G.T.S. a ser recolhido.

18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta

grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL As empresas poderão conceder aos seus funcionários adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em domingo ou feriado.

21ª – ESTAGIÁRIOS Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e o seu regulamento o Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

23ª – QUADRO DE AVISOS Admissão de quadro de avisos do sindicato dos trabalhadores em local acessível aos empregados, nas medidas conveniente ao local a ser fixado quanto a visibilidade do mesmo, a ser providenciado pelo Sindcine, para fixação de matéria de interesses da categoria, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável para fins de direito.

24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta, quando por elas exigidas na prestação do serviço, ou se a atividade assim o exigir.

25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada sem limite, no Banco do Brasil.

Parágrafo 3º - As empresas encaminharão, à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo 4º - É facultado aos trabalhadores a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta convenção, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

26ª – MULTA As partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada.

27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, duas vezes por ano, e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

28ª – REFEIÇÃO As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARTE 2

São beneficiários das cláusulas abaixo discriminadas, ou seja, 01ª à 07ª os trabalhadores temporários, eventuais, e contratados da Indústria Cinematográfica, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas".

01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais que não possuam tal registro.

02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA Os Profissionais quando contratados para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:

FILMES PUBLICITÁRIOS – FUNÇÕES	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	2898,84	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	579,77	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	2319,06	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1391,44	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1159,53	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	347,86	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1159,53	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	1449,42	Diária
OPERADOR DE CAMERA	695,72	Diária
OPERADOR DE HD	695,72	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	463,81	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	231,90	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	463,81	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	347,86	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	173,93	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	463,81	Diária
OPERADOR DE GERADOR	231,90	Diária
DIRETOR DE ARTE	1159,53	Por Filme
CENOGRAFO	869,66	Por Filme
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	434,82	Por Filme
MARCENEIRO	289,89	Diária
PINTOR	231,90	Diária
FIGURINISTA	579,77	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	289,89	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	579,77	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	579,77	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	579,77	Por Semana
CABELELEIRO / MAQUIADOR	289,89	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	521,80	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR E CABELEIREIRO	144,94	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	173,93	Diária
COSTUREIRA	231,90	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	695,72	Diária
MICROFONISTA	208,72	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	115,95	Diária
EDITOR / MONTADOR	811,68	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	405,84	Por Filme
FINALIZADOR	289,89	Por Filme

VIDEOS PUBLICITÁRIOS – FUNÇÃO	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	1159,53	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	231,90	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	927,63	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	556,57	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	463,81	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	139,15	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	463,81	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	579,77	Diária
OPERADOR DE CAMERA	278,29	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	185,52	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	139,15	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	69,57	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	185,52	Diária
OPERADOR DE GERADOR	92,77	Diária
DIRETOR DE ARTE	463,81	Por Filme
CENOGRAFO	347,86	Por Filme
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	173,93	Por Filme
MARCENEIRO	115,95	Diária
PINTOR	92,77	Diária
FIGURINISTA	231,90	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	115,95	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	231,90	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	231,90	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	231,90	Por Semana
CABELELEIRO / MAQUIADOR	115,95	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	208,72	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR E CABELEIREIRO	57,98	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	69,57	Diária
COSTUREIRA	92,77	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	278,29	Diária
MICROFONISTA	83,48	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	46,38	Diária
EDITOR / MONTADOR	324,67	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	162,34	Por Filme
FINALIZADOR	115,95	Por Filme

PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA E CURTA METRAGEM – FUNÇÃO	R\$	Pagamento
01 – DIRETOR CINEMATOGRAFICO	2200,79	Por Semana
02 – 1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	971,69	Por Semana
03 – 2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	549,62	Por Semana
04 – CONTINUISTA	810,51	Por Semana
05 – ROTEIRISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM)	18065,53	Pelo Roteiro
06 – PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	1331,14	Por Semana
07 – PRODUTOR EXECUTIVO	1951,50	Por Semana
08 – DIRETOR DE PRODUÇÃO	1452,89	Por Semana
09 – 1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	810,51	Por Semana
10 – 2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	549,62	Por Semana
11 – CONTRA-REGRA	374,54	Por Semana
12 – SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO	549,62	Por Semana
13 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1452,89	Por Semana

14 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	1951,50	Por Semana
15 – OPERADOR DE CAMERA	1331,14	Por Semana
15.1 - OPERADOR DE HD	1331,14	Por Semana
16 – 1º ASSISTENTE DE CAMERA	1031,99	Por Semana
17 – 2º ASSISTENTE DE CAMERA	620,36	Por Semana
18 – OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	374,54	Por Semana
19 – FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	620,36	Por Semana
20 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	1031,99	Por Semana
21 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA	810,51	Por Semana
22 – TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	1031,99	Por Semana
23 – OPERADOR DE GERADOR	810,51	Por Semana
24 – DIRETOR DE ARTE	1452,89	Por Semana
25 – CENOGRAFO	1331,14	Por Semana
26 – FIGURINISTA	1331,14	Por Semana
27 – ASSISTENTE DE CENOGRAFO	620,36	Por Semana
28 – ASSISTENTE DE FIGURINISTA	810,51	Por Semana
29 – CENOTECNICO	810,51	Por Semana
30 – ASSISTENTE CENOTECNICO	549,62	Por Semana
31 – ADERECISTA	620,36	Por Semana
32 – CABELELEIRO / MAQUIADOR	810,51	Por Semana
33 – MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	971,69	Por Semana
34 – ASSISTENTE DE MAQUIADOR E CABELEIREIRO	374,54	Por Semana
35 – CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO	547,30	Por Semana
36 – COSTUREIRA	374,54	Por Semana
37 – MARCENEIRO	420,91	Por Semana
38 – PINTOR	420,91	Por Semana
39 – TECNICO DE SOM DIRETO	1452,89	Por Semana
40 – TECNICO DE SOM GUIA	971,69	Por Semana
41 – MICROFONISTA	810,51	Por Semana
42 – EDITOR / MONTADOR	1452,89	Por Semana
43 – ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	620,36	Por Semana
44 – DIRETOR DE ANIMAÇÃO	1951,50	Por Semana
45 – ANIMADOR	1237,22	Por Semana
46 – ARTE-FINALISTA	1331,14	Por Semana
47 – ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO	448,74	Por Semana
48 – ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	374,54	Por Semana
49 – ASSISTENTE DE ANIMADOR	354,82	Por Semana
50 – ESTAGIARIO	121,75	Por Semana

03º - INICIO DA JORNADA DE TRABALHO – Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de longa, média e curta metragem, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

04ª – TERMO CONTRATUAL As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

R\$ **115.953,35** - Em caso de Morte Acidental (acumulado);

R\$ **63.049,62** - Em caso de Morte por Qualquer Causa;

R\$ **115.953,35** - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e

R\$ **12.609,91** - Assistência Médica e despesas suplementares.

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

Parágrafo 1º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento) do Termo Contratual Individual, para todos os Contratados, devendo dos mesmos constar à remuneração efetivamente paga.

Parágrafo 2º - A taxa para a contratação de estrangeiro de que trata o Decreto 82.385 de 05 de outubro de 1978, exigirá o prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste em conta corrente própria designada pelo Sindicato Profissional.

07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

08ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, e procederem a exibição do filme, obrigatoriamente, deverão proceder ao pagamento dos valores estipulados na cláusula 02ª Remuneração Mínima para cada função empregada na produção da obra.

09ª - ANEXOS I (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

10ª – VIGÊNCIA Todas as Cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 01 de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

11ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 08 de Maio de 2007

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

***Advogado
Ricardo Dagle Schmid
OAB/SP xxx.xxx
CPF/MF xxx.xxx.xxx-xx***

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Advogado
Cláudio César Grizi Oliva
OAB/SP xx.xxx
CPF/MF xxx.xxx.xxx-xx***

TERMO CONTRATUAL

FICHA TÉCNICA					
FILME					
PRODUTO					
ANUNCIANTE					
AGÊNCIA					
CONTRATANTE					
NOME					
ENDEREÇO				C.N.P.J. No	
REPRESENTANTE LEGAL				R.G. No	
CONTRATADO					
NOME			R.G. No		C.P.F. No
ENDEREÇO			C.T.P.S No	SÉRIE	D.R.T. No
CEP	CIDADE		UF	INÍCIO DA OBRA	FIM DA OBRA
FUNÇÃO			CONTRATADO No		TERMO CONTRATUAL No
VALOR DA OBRA R\$			DATA DO PAGAMENTO		
DURAÇÃO PREVISTA Dias					

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÊM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SICESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE # 2a VIA - CONTRATADO # 3aVIA - SINDCINE # 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, DE DE

CONTRATANTE

CONTRATADO